



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize análise de viabilidade para adequação do projeto da piscina no novo Centro Integrado de Assistência Social e Esportes (CIASE) – Jardim Camburi, para realização de atividades no local, como hidroginástica.

Vitória, 27 de novembro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de análise de viabilidade para adequação do projeto da piscina no novo Centro Integrado de Assistência Social e Esportes (CIASE) – Jardim Camburi, para realização de atividades no local, como hidroginástica, tendo em vista que o projeto que está sendo executado conta com uma piscina de grande profundidade para realização de algumas atividades.

A Constituição Federal prevê como direito social o direito ao lazer e a saúde:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito ao lazer e a saúde como uma das prioridades da política urbana, vejamos:

Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Em visita técnica ao canteiro de obras com representantes do atual CCTI de Jardim Camburi, bem como ouvindo sugestões de munícipes, foi apontado que a profundidade da piscina em construção pode interferir na prática de atividades como a hidroginástica, atrapalhando o funcionamento de atividades que hoje são oferecidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

CCTI de Jardim Camburi.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 27 de novembro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330030003500350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 27/11/2025 14:50

Checksum: **5E39A2FF14E0D9DF31AD26A6C034632263ADA3F3E578C22FE0E1E3AAB84EB386**